



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 020/2022

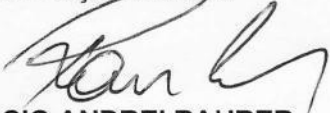
Senhor Presidente:

Com elevada satisfação, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 017/2022, *que trata da alteração de dispositivos da Lei Ordinária nº 4.424, de 28 de março de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Marechal Cândido Rondon.*

Tendo em vista a alteração na Lei nº 4.423, que altera o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em especial a junção dos Departamentos Técnico e Operacional e a criação de Assessorias, o que permitirá maior eficiência na atribuição de funções, assim como possibilitará o atendimento de maior qualidade aos munícipes, faz-se necessário a regulamentação destes novos Órgãos, alterando a Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do SAAE.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa de Leis, em sua apreciação, esperando as medidas necessárias para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de março de 2022.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná




PROTOCOLO GERAL 191/2022
Data: 12/04/2022 - Horário: 11:13
Legislativo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 017/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.424, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Os incisos III e V e § 3º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.424, de 28 de março de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º (...)

(...)

III – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

- a) PROCURADORIA JURIDICA
- b) SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO
- c) ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
- d) ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS

IV (...)

V – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL
- b) ASSESSORIA DE SANEAMENTO RURAL
- c) ASSESSORIA TÉCNICO OPERACIONAL

§ 3º Os órgãos enumerados nos incisos III, letras "b", "c" e "d", e letras "a", "b" e "c", do inciso V subordinam-se diretamente ao Diretor Executivo da Autarquia."

Art. 2º O caput do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.424, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Direção Executiva do SAAE compete:
(...)"

Art. 3º Altera as Subseção III e IV, na Seção III – Dos Órgãos de Assessoramento, da Lei Municipal nº 4.424, de 28 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção III Da Assessoria de Comunicação Institucional

Art. 6º A Assessoria de Comunicação Institucional compete:



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 017/2022, de 30/03/2022 / Fls.02)

- I. Contribuir no gerenciamento de ações que visam o relacionamento com o usuário externo e instituições;
- II. Prestar assessoria à Direção da Autarquia na elaboração e formulação de estratégia de comunicação do SAAE propondo, alternativas existentes;
- III. Divulgar informações institucionais ou referentes à atuação do SAAE, enviando informativos, por e-mail, ou outro, para os profissionais da imprensa;
- IV. Selecionar, diariamente, notícias de interesse do SAAE veiculadas através da mídia impressa (jornais e internet), agrupando-as posteriormente em uma sinopse
- V. Manter contatos com a imprensa a fim de promover o noticiário das atividades de interesse público, levadas a efeito pelo SAAE;
- VI. Acompanhar e, quando solicitado pelo Diretor Executivo, obter informações sobre notícias, vídeos, informações de matéria em telejornais ou quaisquer outros meios de comunicação, informação de interesse da Autarquia.
- VII. Atender as solicitações encaminhadas pelos profissionais da imprensa, levando o material necessário para a elaboração de respostas que satisfaçam as indagações formuladas.
- VIII. Supervisionar a elaboração de boletins informativos ou outras publicações do SAAE.
- IX. Desenvolver estratégias mercadológicas.
- X. Solicitar e acompanhar a elaboração de anúncios para jornais e revistas.
- XI. Solicitar e acompanhar a elaboração de banners para sites;
- XII. Solicitar e acompanhar a elaboração de roteiros para produção de spot para rateio.
- XIII. Solicitar e acompanhar a elaboração de roteiros para produção de spot de VT para Tv.
- XIV. Solicitar e acompanhar a criação de campanhas publicitárias
- XV. Solicitar e acompanhar a elaboração de campanhas institucionais para divulgar as ações do SAAE.
- XVI. Solicitar e acompanhar campanhas educacionais e de conscientização.
- XVII. Solicitar e supervisionar a criação de identidade visual do SAAE, como cartões de visitas, timbres, envelopes, certificados, convites e outros.
- XVIII. Auxiliar em eventos e cerimoniais.
- XIX. Desincumbir-se de outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Executivo.

Subseção IV

Da Assessoria de Desenvolvimento de Programas e Projetos

Art. 6º-A A Assessoria de Desenvolvimento de Programas e Projetos, diretamente ligada ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, compete:

- I. Assessorar o Diretor de Administração e Finanças quanto à concepção e à realização de programas e projetos organizacionais e institucionais da Autarquia;
- II. Assessorar a elaboração de Programas de Cultura Organizacional;

(Segue / Fls.03)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 017/2022, de 30/03/2022 / Fls.03)

- III. Assessorar a elaboração de Programas de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal;
- IV. Assessorar a elaboração de Programas Institucionais;
- V. Assessorar e disponibilizar as informações dos programas e projetos ao Diretor Executivo e aos órgãos e instituições envolvidos;
- VI. Participar, conforme recomendações do Diretor Executivo, da elaboração de comissões especiais relacionadas a elaboração e execução de programas e projetos;
- VII. Acompanhar a execução dos programas e projetos;
- VIII. Elaborar e consolidar proposta orçamentária e previsão de gastos dos programas e projetos;
- IX. Disponibilizar dados e informações orçamentárias e financeiras dos programas e projetos para auditorias internas e externas.
- X. Desincumbir-se de outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Executivo."

Art. 4º Fica alterada a Seção V – Do órgão da Administração Específica, da Lei Municipal nº 4.424, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção V

Do Órgão de Administração Específica

Subseção I

Do Departamento Técnico Operacional

Art. 9º O Departamento Técnico e Operacional tem por competência:

- I. Os exames, análises e pesquisas de água destinada ao abastecimento público, desde o seu estado natural até a entrega para o consumo; Inspeccionar as dosagens de tratamento químico da água, bem como a qualidade do material empregado nas mesmas;
- II. Efetuar estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento dos serviços de água e esgotos, bem como das instalações e equipamentos;
- III. Coligir e organizar dados técnicos e científicos de interesse para os projetos de construção, operação e conservação dos serviços de água e esgotos;
- IV. Promover, periodicamente, a lavagem dos filtros;
- V. Zelar e fazer zelar pela conservação e manutenção de bom estado de funcionamento das máquinas, motores e aparelhos, inclusive os de precisão;
- VI. Promover a elaboração de normas e especificações técnicas o serem observadas na elaboração dos projetos;
- VII. Promover a elaboração de plantas, projetos e orçamentos de obras novas e de ampliação das existentes;
- VIII. Propor a contratação de profissionais ou empresas particulares especializados em engenharia sanitária, estudando seus projetos apresentados;
- IX. Promover a fiscalização de trabalhos realizados sob o regime de empreitada;
- X. Organizar e manter atualizado o arquivo técnico dos serviços e das obras executadas, em execução ou o executar, contendo projetos, desenhos, cadastros, memoriais técnicos, pareceres, gráficos, cronogramas de acompanhamento e outros documentos;

(Segue / Fls.04)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 017/2022, de 30/03/2022 / Fls.04)

XI. Promover o exame e a aprovação dos projetos de instalações sanitárias e hidráulicas;

XII. Efetuar estudos e manter estatísticos sobre as características Hidrológicas da região e das bacias Hidrográficas do Município;

XIII. Promover os trabalhos topográficos que se fizerem necessários para implantação das obras de água e esgotos;

XIV. Fixar os padrões de execução de obras: de participar na elaboração do orçamento anual do S.A.A.E.;

XV. Promover as especificações dos materiais;

XVI. Manter o controle do pessoal de obras, informando ao Departamento de Administração e finanças quando houver necessidade de novas admissões;

XVII. Promover a apropriação de custos de cada obra;

XVIII. Realizar campanhas e palestras de preservação do meio ambiente;

XIX. Providenciar o atendimento das ligações de água e esgoto.

XX. Elaborar planos de manutenção preventiva de redes, efetivando a sua execução;

XXI. Propor a substituição de bitolas e extensão de redes, e outros equipamentos;

XXII. Efetuar estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento dos serviços de água e esgotos, bem como das instalações e equipamentos;

XXIII. zelar e fazer zelar pela conservação e manutenção de bom estado de funcionamento das máquinas, motores e aparelhos;

XXIV. Manter e reparar as estações de tratamento e de armazenamento, elevatórias e outras instalações destinadas aos serviços de esgoto;

XXV. Estabelecer planos de manutenção preventiva das linhas adutoras, promovendo sua execução;

XXVI. Providenciar a instalação, substituição ou remoção dos aparelhos medidores de consumo de água, bem como a conservação dos mesmos;

XXVII. Promover cortes de fornecimento de água aos usuários que infringirem os regulamentos do S.A.A.E.;

XXVIII. Promover a fiscalização de trabalhos realizados sob o regime de empreitada;

XXIX. Promover o exame e a aprovação dos projetos de instalações sanitárias e hidráulicas;

XXX. Fixar os padrões de execução de obras: de participar na elaboração do orçamento anual do S.A.A.E.;

XXXI. Coordenar as disponibilidades de pessoal e material nas obras de ampliação e reparação das redes existentes e à execução de obras novas;

XXXII. Promover a guarda e o controle dos equipamentos e ferramentas usadas na Autarquia;

XXXIII. Promover o suprimento de materiais, tendo em vista as obras programadas;

XXXIV. Promover as especificações dos materiais;

XXXV. Manter o controle do pessoal de obras, informando ao Departamento de Administração e Finanças quando houver necessidade de novas admissões;

XXXVI. Promover os reparos e consertos de equipamentos do S.A.A.E.

Subseção II
Da Assessoria de Saneamento Rural

(Segue / Fls.05)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 017/2022, de 30/03/2022 / Fls.05)

Art. 9º-A A Assessoria de Saneamento Rural, diretamente ligada ao Diretor do Departamento Técnico Operacional, compete:

- I. Prestar atendimento a todas as Associações e Departamentos de Águas Rurais;
- II. Dar andamento as solicitações de serviços das comunidades, encaminhando-as as Divisões competentes;
- III. Efetuar registros das realizações de serviços e encaminhá-las a Divisão de Faturamento e Atendimento;
- IV. Solicitar a Divisão de Engenharia, a elaboração de projetos e orçamentos para atendimento a usuários de águas rurais, com anuência do Diretor do Departamento Técnico Operacional;
- V. Solicitar a Divisão de Obras e Manutenção, a execução de obras junto as Comunidades Rurais, com anuência do Diretor do Departamento Técnico Operacional e Diretor Executivo;
- VI. Ser responsável pela elaboração e confecção de editais, avisos, cadernos de leituras e demais serviços pertinentes;
- VII. Desincumbir-se de outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Executivo;

Parágrafo único. Requisitos para o Provimento: Ensino superior em qualquer área do conhecimento ou experiência e conhecimento comprovados, compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.

Subseção III

Da Assessoria Técnico Operacional

Art. 9º-B A Assessoria Técnico Operacional diretamente ligada ao Diretor do Departamento Técnico Operacional, compete:

- I. Assessorar o Diretor Técnico Operacional, nos assuntos relacionados ao Saneamento Básico;
- II. Realizar levantamento de novas tecnologias aplicadas ao setor de saneamento básico;
- III. Propor melhorias na execução dos serviços, visando a redução de índices de saneamento (perdas, prazo e tempo de execução dos serviços e afins);
- IV. Manter o Diretor do Departamento Técnico Operacional informado sobre alterações de normas e legislações aplicadas ao Saneamento Básico;
- V. Desincumbir-se de outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Executivo;

Subseção IV

Da Estrutura

Art. 10. A estrutura organizacional básica do Departamento Técnico Operacional compreende:

- I. Assessoria Técnico Operacional;
- II. Divisão de Controle de Qualidade e Análise;
- III. Divisão de Engenharia;
- IV. Divisão de Planejamento;

(Segue / Fls.06)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 017/2022, de 30/03/2022 / Fls.06)

- V. *Divisão de Água;*
- VI. *Divisão de Esgoto;*
- VII. *Divisão de Obras e Manutenção"*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de março de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

